



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
CENTRAL DE COMPRAS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS
PORTARIA "N" FP/SUBGGC/CCSC Nº 01 DE 07 DE MAIO DE 2024.**

Estabelece normas acerca dos requisitos necessários aos agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Membro de Comissão de Contratação, Pregoeiro e Membro de Equipe de Apoio no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O COORDENADOR GERAL DA CENTRAL DE COMPRAS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.396, de 1º de janeiro de 2021, que institui o Comitê de Avaliação para prévia aprovação na nomeação dos cargos e empregos de confiança, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 51.629, de 9 de novembro de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, bem como os requisitos para o modelo de gestão do contrato - ambos conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria "P" FP/SUBGGC nº 03, de 09 de abril de 2024, que delega ao Coordenador Geral de Suprimentos e Infraestrutura da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, competência para designar servidores como Autoridade competente para atuarem como Homologadores, bem como, Agente de Contratação, Membros de Comissão de Contratação, Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio dos certames a serem realizados através do Portal COMPRAS.GOV.BR;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no inciso II do art. 5º do referido Decreto Rio nº 51.629/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Os agentes públicos designados para o exercício das funções regulamentadas pelo Decreto Rio nº 51.629/2022, abaixo relacionadas, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Agente de Contratação - agente público designado pela autoridade competente para licitações nas modalidades concorrência e leilão:

- a) Ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, preferencialmente pertencente aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação;
- b) Possuir nível superior de escolaridade e capacitação em cursos sobre Licitações e Contratos Administrativos alinhados com a legislação vigente.

II - Comissão de Contratação - formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, para substituir o agente de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais:

- a) Ser, em sua maioria, composta por servidores ocupantes de cargo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, preferencialmente do órgão ou da entidade promotora da licitação;
- b) Possuir nível superior de escolaridade e capacitação em cursos sobre Licitações e Contratos Administrativos alinhados com a legislação vigente.

III - Pregoeiro - agente público designado pela autoridade competente para licitação na modalidade pregão:

- a) Ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, preferencialmente pertencente aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação;
- b) Possuir nível superior de escolaridade e capacitação em cursos sobre Licitações, Contratos Administrativos e Formação de Pregoeiro alinhados com a legislação vigente.

IV - Equipe de Apoio - formada por agentes públicos responsáveis por auxiliar o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou o Pregoeiro nas etapas do procedimento licitatório:

- a) Ser, em sua maioria, composta por servidores ocupantes de cargo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
- b) Possuir, no mínimo, nível médio de escolaridade e capacitação em cursos sobre Licitações e Contratos Administrativos alinhados com a legislação vigente.

§ 1º Excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto Rio nº 51.629/2022, o Agente de Contratação e o Pregoeiro poderão ser servidores ocupantes exclusivamente de cargo comissionado, nas hipóteses em que não seja possível designar servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública com a qualificação necessária ao exercício das funções.

§ 2º Os agentes públicos designados para as funções descritas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, com formação superior nos cursos de Administração, Administração Pública e Direito, estão excepcionalmente isentos da capacitação em cursos sobre Licitações e Contratos Administrativos.

§ 3º A Comissão de Contratação deverá ser presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 2º A designação de agentes públicos para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Membro de Comissão de Contratação fica condicionada à prévia aprovação desta Central de Compras e Serviços Compartilhados (FP/SUBGGC/CCSC) e do Comitê de Avaliação (IT/SUBIPT), instituído pelo Decreto Rio nº 48.396/2021.

§ 1º O peticionamento da designação aludida no *caput* deste artigo deverá ser formalizado por meio de processo administrativo individualizado no Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio, instruído com Ofício assinado pelo titular do órgão/entidade ou seu substituto, informando nome completo e matrícula do agente público indicado e a função pretendida, anexando documentação comprobatória de conclusão dos cursos elencados no art. 1º, bem como documentação prevista no Decreto Rio nº 51.260/2022 elencada no site da Prefeitura do Rio de Janeiro no seguinte endereço: <https://prefeitura.rio/servicos-compartilhados/declaracao-de-informacoes-gerais-para-nomeacao/>.

§ 2º Após a devida instrução processual descrita no §1º, o processo administrativo deve ser tramitado para a Central de Compras e Serviços Compartilhados - FP/SUBGGC/CCSC, a fim de proceder a análise prévia de requisitos à função pleiteada, o qual será posteriormente remetido ao Comitê de Avaliação (IT/SUBIPT) visando à análise de integridade do agente público designado em

cumprimento ao disposto no Decreto Rio nº 48.396/2021 e no Decreto Rio nº 51.260/2022.

Art. 3º A designação de agentes públicos para a função de Membro de Equipe de Apoio fica condicionada somente à prévia aprovação desta Central de Compras e Serviços Compartilhados - FP/SUBGGC/CCSC.

§ 1º O peticionamento da designação aludida no caput deste artigo deverá ser formalizado por meio de processo administrativo único no Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio, instruído com Ofício assinado pelo titular do órgão/entidade ou seu substituto, informando nome completo e matrícula dos agentes públicos indicados para compor a Equipe de Apoio, anexando documentação comprobatória de conclusão dos cursos elencados na alínea b, inciso IV, do art. 1º.

§ 2º Após a devida instrução processual descrita no §1º, o processo administrativo deve ser tramitado para a Central de Compras e Serviços Compartilhados - FP/SUBGGC/CCSC a fim de proceder a análise prévia de requisitos à função pleiteada.

Art. 4º O cadastramento de agentes públicos no Portal de Compras do Governo Federal - Sistema COMPRAS.GOV.BR, designados para as funções de Agente de Contratação, Membro de Comissão de Contratação, Pregoeiro e Membro de Equipe de Apoio, está condicionado à prévia aprovação disposta nos arts. 2º e 3º.

§ 1º A Central de Compras e Serviços Compartilhados - FP/SUBGGC/CCSC expedirá Ato próprio, designando os agentes públicos aprovados para as funções requeridas, com validade de 1 (um) ano, de acordo com a política de acesso ao Sistema COMPRAS.GOV.BR.

§ 2º A renovação de cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR dos agentes públicos designados para as funções abrangidas por esta Portaria, deverá:

I - nos casos em que não houver mudança de lotação do agente público para outro órgão da Administração Pública Municipal, ser solicitada pela autoridade competente do órgão/entidade diretamente à Central de Compras e Serviços Compartilhados - FP/SUBGGC/CCSC, preferencialmente no processo administrativo originário, no qual consta a aprovação expressa no *caput* deste artigo, ou, se em novo expediente, citar o número do referido processo, não necessitando de reanálise do Comitê de Avaliação (IT/SUBIPT) para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Membro de Comissão de Contratação;

II - nos casos em que houver mudança de lotação do agente público para outro órgão da Administração Pública Municipal, o órgão/entidade seguir o estabelecido nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º Às entidades regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), cujos certames licitatórios aplicam dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, vigoram os requisitos estabelecidos pela presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.